EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2026

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de **1º** de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 10/11/2026 – Horário: 08:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 25/11/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 25/11/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 87.333.29 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **ALMIRO ALVES MAGALHÃES, MÁRCIA MARTINS BARBOSA** e **VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, designados através da **PORTARIA N° 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Fundação Municipal Casa de Cultura, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

3.1.1. 04.01.01.13.392.0063.2194.3.3.39.00 – **Ficha**: 1953 – **Fonte**: 1.500.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.1.

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso de alteração na formulação das propostas de preços e/ou condições de participação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **Decreto Municipal n° 7.086/2024**.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu e os proponentes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar o indicado no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** sujeitará o proponente às sanções

previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.10. Durante a realização do certame a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails.

8.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **www.novobbmnet.com.br**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: "***Sala de Disputa***", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "***Aberto para receber propostas***".

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "*enviar proposta*".

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir sua(s) proposta(s) de preços anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos,** a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do lote OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou aquisição do objeto licitado.

9.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: **www.novobbmnet.com.br**, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.5. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.11.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.5. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a aquisição dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao

proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.5, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação, **que deverá ser enviada apenas pelo proponente melhor classificado ao final da fase de lances**, e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas** encaminhe a proposta readequada, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e poderá também, ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.**

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.8. O não cumprimento do envio dos documentos dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.8.2. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente contendo informações suficientes para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do edital.

12.9. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do objeto ofertado.

12.10. Apenas a empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica.

12.11. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.11.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.11.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu;

12.11.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.11.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.11.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.11.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à

sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.11.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.11.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.11.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.11.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.11.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.11.3.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.11.3.2. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12.11.4.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

12.11.4.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

12.11.4.1.1.2. Local e data de emissão;

12.11.4.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

12.11.4.1.1.4. Período de prestação de serviço.

12.11.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.11.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital.

12.11.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.11.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.11.5.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **Carta de Apresentação de Proposta Final** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, ***adjudicação e homologação*** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.11.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.11.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.11.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.11.6.4. A Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.11.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.11.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.11.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.11.6.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11.6.10. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação **ao proponente vencedor**.

12.11.6.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.11.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.11.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.6.14. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11.6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará

automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada para o item a que esteja concorrendo, essa, a partir do ordenamento automático no "*chat de mensagens*" da plataforma eletrônica, poderá encaminhar os documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, que deverá ser

enviada os documentos referentes à regularidade fiscal para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br, opção: "***RECURSO***".

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta**:**

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1° da LC n°123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

17.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail

fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial na Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, localizada na Rua do Ávila S/N – Centro, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.1. De forma alternativa à convocação, a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR). O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

17.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

17.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

17.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 22 deste edital**.

17.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

17.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência (TR), Anexo I deste Edital.

17.8. Na assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato.

17.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato.

18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REAJUSTE, REVISÃO E/OU REPACTUAÇÃO:

18.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitos via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

19 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

19.1. A forma, prazo e local estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. As diretrizes relativas ao Recebimento do objeto estão especificadas no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. As diretrizes relativas à gestão e fiscalização estão especificadas no **item 06** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

23.1. As diretrizes relativas às Sanções Administrativas estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas às Condições e Formas de Pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação

Municipal Casa de Cultura de Paracatu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu-MG.

25.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

25.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

25.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

25.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

25.11. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do proponente, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

25.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

25.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu,

adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

25.14. **A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**.

25.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

25.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, a finalidade e a segurança da contratação.

25.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

25.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

25.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

25.25. Integram esse Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.25.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

25.25.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

25.25.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

25.25.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

25.25.5. Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final.

25.25.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **06** de **novembro** de **2026.**

VERA LUCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO:28014030168

Assinado de forma digital por VERA LUCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO:28014030168
Dados: 2026.11.06 11:30:44 -03'00'

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste. Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme solicitação de serviço **003/2026** e solicitação de compras nº **4618** (descrito pelo setor de compras e almoxarifado), anexas, parte integrantes e inseparáveis deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QNT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **EXTERNA DA CASA DE CULTURA** sito à Rua do Ávila S/No - Centro – Paracatu/MG. • cascata de 120 metros de micro lâmpadas de 1 metros de altura no beiral da fachada. • decoração 21 janelas e 4 portas com 26 varões com festão aramado grosso verde decorado com flores rusticas grandes, ramos dourados, bolas brilhantes e cortina longa de micro lâmpadas cor branco quentes com 42 laços grandes. • Túnel de cascata de micro lâmpadas (500x0,50 metros) com 20 tiras atravessando a rua em frente a fachada • Portal instagramável na porta principal com arco de galhos de ferro rustico revestido com micro lâmpadas e flores rusticas aramado grosso verde decorado com flores bico de papagaio vermelha grandes, ramos dourados, bolas brilhantes e pisca com micro lâmpadas branco quentes. • 15 postes decorados com tecido natalino vermelho e com festão aramado grosso verde decorado com flores bico de papagaio vermelha grandes, ramos dourados, bolas brilhantes. • Presépio tamanho grande composto por 8 personagens iluminado na praça da jaqueira. **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**	SERV.	01
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da **área INTERNA DA CASA DE CULTURA** sito à Rua do Ávila S/No - Centro – Paracatu/MG. • porta de entrada com 2 arranjos natalinos suspensos • cenário natalino na galeria com papai Noel gigante e mamãe Noel gigante, coreto natalino de ferro tamanho 3x3m com fonte luminosa, planta com micro lâmpadas, passarinho, natalino revestido com festão flores ramalhetes esculturas de personagens de natal, bancos rústicos de madeira, tapete de grama, 10 mobiles com borboletas natalinas, flores e folhas natalinas, cortina de voal com micro lâmpadas nos 4 pés do coreto, postes luminosos antigos com decoração natalina na haste. • 8 arranjos natalinos grandes em mesas e aparadores dos ambientes • 3 arvores medias de natal iluminadas e decoradas com bolas, laços, flores, ramos dourados e esculturas natalinas • Montagem cenário natalino com arvore de natal grande, 1 arvore grande 2,5 m iluminada e decorada com bolas, laços, flores e esculturas natalinas	SERV.	01

	papai Noel, figuras natalinas tamanho natural, tapete, caixas de presente. • 20 guirlandas de festão decoradas com arranjos natalinos rústicos grandes, ramos dourados, bolas brilhantes e laços instaladas na parte superior das portas internas • 2 cortinas de pisca • Balcão de entrada com festão aramado verde grosso decorado com arranjos natalinos rústicos grandes, ramos dourados e pisca • 20 figuras natalinas (papai Noel, mamãe Noel, presépio etc. compondo a decoração da casa em todos os ambientes). **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**		
03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **EXTERNA DO MUSEU HISTÓRICO** sito à Rua Joaquim da Silva Pereira No398 - Centro – Paracatu/MG. • 90 metros de cascata de micro lâmpadas de 50 cm de altura. • 16 festoes aramados com flores, laços e pisca 15 janelas e 1 porta. • 16 guirlandas grandes natalinas com laços flores e pisca instalados nas janelas. **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**	SERV.	01
04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **INTERNA DO MUSEU** HISTÓRICO sito à Rua Joaquim da Silva Pereira No398 - Centro – Paracatu/MG. • Cenário com árvore de natal de 1,5 m iluminadas com micro lâmpadas e decoradas com bolas, laços, ramos dourados flores e esculturas natalinas, tapete e caixas de presente. **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**	SERV.	01
05	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina no **CHAFARIZ DA TRAIANA** sito à Rua Joaquim da Silva Pereira S/No - Centro – Paracatu/MG. • 60 metros de cascata de micro lâmpadas de 50 cm de altura. Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.	SERV.	01
06	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **EXTERNA DO ARQUIVO PÚBLICO** sito a Rua Temístocles Rocha No249- Centro – Paracatu/MG. • 80 metros de cascata de micro lâmpadas de 50 cm de altura • 7 festões aramado com flores, laços e pisca 5 janelas e 2 portas • 7 guirlandas grandes natalinas com laços, flores e pisca instaladas nas janelas • 7 cortinas longas de pisca **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**	SERV.	01
07	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **INTERNA DO ARQUIVO PÚBLICO** sito a Rua Temístocles Rocha Nº 249- Centro – Paracatu/MG. • Cenário com árvore de natal de 1,5 m iluminadas com micro lâmpadas e decoradas com bolas, laços, ramos dourados flores e esculturas natalinas, tapete e caixas de presente. **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte, impostos e outros.**	SERV.	01
08	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia natalina da área **INTERNA DA BIBLIOTECA PÚBLICA** sito a Rua Rio Grande do Sul No1200- Centro – Paracatu/MG. • Cenário com árvore de natal de 1.5 mT iluminadas com micro lâmpadas e decoradas com bolas, laços, ramos dourados flores e esculturas natalinas, tapete vermelho e caixas de presente. **Mão de Obra: montagem e desmontagem, eletricista, transporte,**	SERV.	01

	impostos e outros.		

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e cenografia natalina justifica-se pela necessidade de atender à programação natalina promovida pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu/MG, proporcionando a ambientação temática dos espaços públicos destinados às festividades, de modo a oferecer aos munícipes e visitantes ambientes acolhedores, atrativos e adequados ao período comemorativo.

Os serviços serão realizados nos seguintes espaços públicos: Museu Histórico, Arquivo Público, Casa de Cultura, Biblioteca Pública, Chafariz da Traiana e Largo da Jaqueira, locais de relevante importância cultural, histórica e turística para o Município. A instalação de elementos cenográficos natalinos nesses ambientes contribuirá para a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento das tradições culturais, o incentivo à participação da comunidade e a promoção do turismo local.

A contratação mostra-se necessária em razão da natureza específica dos serviços e da necessidade de disponibilização temporária de estruturas, peças decorativas, acessórios, materiais, equipamentos e demais elementos indispensáveis à composição da cenografia natalina, considerando que a Fundação não dispõe de acervo próprio para atender à demanda. Além disso, a execução exige mão de obra qualificada, conhecimentos técnicos e equipamentos adequados para garantir a qualidade estética, a segurança e a correta instalação dos elementos decorativos.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, o transporte, a carga e descarga, a montagem, a instalação, a manutenção durante todo o período de exposição, bem como a posterior desmontagem e retirada dos materiais, cabendo à empresa contratada assegurar a adequada execução dos serviços, a conservação dos elementos instalados e a preservação das estruturas e dos espaços públicos contemplados.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, uma vez que possibilitará a adequada preparação dos espaços municipais para as festividades natalinas, contribuindo para a valorização cultural, turística e social do Município de Paracatu/MG, bem como proporcionando à população e aos visitantes uma experiência diferenciada, mediante a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e forma previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e cenografia natalina.

4.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização temporária de estruturas, peças decorativas, acessórios, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à composição dos cenários natalinos, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, adequação dos espaços, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, bem como desmontagem, retirada e destinação adequada dos materiais utilizados.

4.3. A contratação deverá ocorrer de forma integrada, abrangendo todos os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do projeto de decoração natalina, sob responsabilidade da empresa contratada, que deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir a segurança, estabilidade, conservação e pleno funcionamento dos elementos decorativos durante todo o período de exposição,

responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições e correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, quando decorrentes de falhas na execução ou dos materiais empregados.

4.4. O prazo de execução deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal, considerando a necessidade de instalação antecipada da ornamentação, de modo que todos os espaços estejam devidamente decorados e em condições de utilização e visitação antes do início oficial da programação natalina.

Sugere-se o seguinte cronograma de referência

Etapa	Período previsto
Ordem de serviço e planejamento	Até 03/12/2026
Transporte e disponibilização dos materiais	04 a 5/12/2026
Montagem e instalação da decoração	06 a 10/12/2026
Vistoria e recebimento da instalação	Até 11/12/2026
Período de exposição natalina	11/12/2026 a 06/01/2027
Manutenção preventiva e corretiva	Durante todo o período de exposição
Início da desmontagem e retirada	07/01/2027
Conclusão da desmontagem e retirada	Até 15/01/2027
Limpeza e restituição dos espaços públicos	Até 16/01/2027

4.4.1. As datas poderão ser ajustadas pela Fundação Municipal Casa de Cultura, conforme a programação oficial dos eventos natalinos e as necessidades de utilização dos espaços públicos.

4.5. Os serviços serão executados nos espaços públicos indicados pela Fundação Municipal Casa de Cultura, compreendendo:

- **Sede da Fundação Municipal Casa de Cultura**: Rua do Ávila, s/nº, Centro;
- **Arquivo Público:** Rua Temístocles Rocha**,** nº 249, Centro;
- **Museu Histórico**: Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 398, Centro;
- **Biblioteca Pública Municipal**: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.200, Centro;
- **Chafariz da Traiana**: Rua Joaquim da Silva Pereira, s/nº, Centro;
- **Largo da Jaqueira**: Praça Coronel Fortunato Botelho, s/nº, Centro.

4.6. Durante todo o período de exposição, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de ocorrências, realizando inspeções periódicas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças danificadas, reparos em estruturas e correção de eventuais falhas elétricas ou de iluminação.

4.6.1. Deverá ser assegurado o funcionamento adequado e a conservação dos elementos

decorativos, especialmente quanto à segurança dos usuários, pedestres e demais frequentadores dos espaços públicos.

4.7. Encerrado o período de exposição natalina, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desmontagem, desinstalação, transporte e retirada de todas as estruturas, peças decorativas, acessórios, equipamentos e materiais empregados na ornamentação.

4.7.1. A desmontagem deverá ser realizada de maneira organizada e segura, evitando danos ao patrimônio público, ao mobiliário urbano, à pavimentação, à vegetação e às demais instalações existentes.

4.7.2. A contratada deverá concluir a retirada de todos os elementos decorativos e promover a limpeza dos locais utilizados, deixando os espaços públicos em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e plena utilização pela população, no prazo máximo estabelecido no cronograma aprovado pela Administração.

4.7.3. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação da completa retirada dos materiais, à limpeza dos locais e à restituição dos espaços públicos nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5. CRITERIOS DE RECEBIMENTO:

5.1. Nos termos do Decreto Municipal 7119, de fevereiro de 2024, os serviços serão recebidos:

O recebimento dos serviços ocorrerá, mediante verificação, no local do atendimento ás condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de aceite, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Conformidade dos serviços executados com a solicitação realizada pela Administração;

II – adequação da montagem ao layout previamente aprovado, quando houver;

III – qualidade dos matérias empregados, vedada a utilização de itens danificados, improvisados ou em desacordo com o padrão esperado;

IV – cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;

V – segurança e estabilidade das estruturas instaladas;

VI – limpeza e organização do ambiente após a execução dos serviços.

Constatada qualquer inconformidade, a contratada deverá promover os ajustes necessários de forma imediata, antes do inicio do evento ou no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

O aceite dos serviços será formalizado por servidor designado mediante registro de conformidade, constituindo condições para fins de medição e pagamento.

5.2. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO PORTARIA 0232/2025 Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MIZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Secretária Executiva, Portaria nº 001/2021 e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 27;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DOUGLAS JUNIO OLIVEIRA FERNANDES, Coordenador da Casa de Cultura, Portaria: 013/2025, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797.

6.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos e etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e e/ou Departamento de Licitação.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

7.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

7.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.2.1.1.2. Local e data de emissão;

7.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações:

7.2.1.1.4. Período de prestação de serviço:

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratual, vier a causar à Administração Pública, à Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive durante as etapas de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, funcionamento, exposição, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, peças decorativas, acessórios, equipamentos e demais elementos cenográficos natalinos.

8.1.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos materiais, pessoais e patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, utilização de materiais inadequados, defeitos nas estruturas, instalações elétricas irregulares, montagem inadequada, ausência de manutenção, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver.

8.1.3. Garantir que todas as estruturas, peças decorativas, equipamentos, instalações elétricas e demais elementos cenográficos sejam instalados de acordo com as normas técnicas e de

segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, quedas de estruturas, choques elétricos, incêndios, danos ao patrimônio público e riscos à integridade física dos usuários dos espaços públicos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a praças, jardins, árvores, canteiros, pavimentações, calçadas, mobiliários urbanos, monumentos, edificações públicas, redes elétricas, equipamentos e demais bens existentes nos locais de instalação da ornamentação natalina, devendo promover a recuperação ou substituição dos itens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.1.5. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência ou de seu conhecimento, qualquer acidente, incidente ou dano identificado durante a execução dos serviços, independentemente de sua gravidade, apresentando relatório circunstanciado com a descrição dos fatos, local, data, possíveis causas, extensão dos danos e providências emergenciais adotadas.

8.1.6. Nos casos de acidentes que envolvam risco à vida, à integridade física das pessoas, risco de incêndio, choque elétrico, queda de estruturas ou ameaça à segurança dos usuários dos espaços públicos, a comunicação à Administração deverá ocorrer **imediatamente**, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais necessárias e do acionamento dos órgãos competentes.

8.1.7. Adotar imediatamente medidas para interromper situações de risco, isolar e sinalizar áreas afetadas, retirar estruturas comprometidas, providenciar atendimento às pessoas eventualmente atingidas e impedir o agravamento dos danos, mantendo a fiscalização contratual devidamente informada.

8.1.8. Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação inicial da ocorrência, relatório técnico complementar, quando necessário, contendo a apuração preliminar dos fatos, identificação dos envolvidos, registros fotográficos, descrição dos danos, causas prováveis e indicação das medidas corretivas e reparatórias propostas.

8.1.9. Submeter-se aos procedimentos de apuração realizados pela Administração, fornecendo documentos, esclarecimentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários à identificação das causas e à definição das responsabilidades, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

8.1.10. Promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados, mediante recuperação, substituição ou recomposição dos bens atingidos, observadas as especificações e condições originais ou aquelas tecnicamente aprovadas pela Administração.

8.1.11. Iniciar as providências de reparação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal da Administração, ou imediatamente, quando a natureza do dano exigir providência urgente para eliminar riscos à segurança pública ou impedir o agravamento dos prejuízos.

8.1.12. Concluir a reparação dos danos no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a extensão, a complexidade e a natureza do prejuízo, devendo, como regra, observar o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração.

8.1.13. Quando a reparação depender de aquisição de materiais específicos, serviços especializados ou procedimentos técnicos que impossibilitem o cumprimento do prazo

estabelecido, apresentar justificativa formal, acompanhada de cronograma de execução, ficando a prorrogação condicionada à aprovação expressa da Administração.

8.1.14. Ressarcir integralmente os prejuízos materiais comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, quando a recomposição física do bem não for possível ou tecnicamente recomendável, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

8.1.15. Manter equipe técnica capacitada e equipamentos adequados para atendimento de ocorrências durante todo o período de exposição natalina, garantindo condições de resposta rápida para reparos emergenciais e correção de falhas que possam comprometer a segurança dos espaços públicos e de seus frequentadores.

8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de vínculos ou relações mantidas com seus empregados e prestadores de serviços, observados os limites da legislação vigente.

8.1.17. Manter, durante todas as etapas da execução contratual, os equipamentos, estruturas e instalações em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais disponibilizados, bem como pelos danos decorrentes de sua instalação, utilização, manutenção e retirada.

8.1.18. Garantir que a desmontagem e retirada dos elementos cenográficos sejam realizadas de forma segura e organizada, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados aos espaços públicos, devendo promover a limpeza, recuperação e restituição dos locais utilizados em condições adequadas de conservação e plena utilização pela população.

8.1.19. Não se eximir de suas responsabilidades sob a alegação de que os danos foram ocasionados por terceiros, empregados, fornecedores ou subcontratados, quando comprovado o nexo de causalidade entre a execução dos serviços e o prejuízo, observadas as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade.

8.1.20. Reconhecer que a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela segurança das instalações e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

8.1.21. Cumprir as determinações da fiscalização contratual relacionadas à correção de irregularidades, substituição de estruturas, interrupção de atividades inseguras e adoção de providências destinadas à proteção dos usuários e do patrimônio público.

8.1.22. A Administração deverá registrar formalmente as ocorrências, realizar a avaliação dos danos, solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA e, quando necessário, promover vistoria técnica para identificar a extensão dos prejuízos e estabelecer as medidas de reparação.

8.1.23. O descumprimento das obrigações de comunicação, prevenção, segurança e reparação dos danos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos comprovadamente causados e das demais medidas legais cabíveis

8.1.24. Todos os elementos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de ornamentação e cenografia natalina, incluindo estruturas, peças decorativas, acessórios, materiais, equipamentos, componentes elétricos, elementos cenográficos e demais itens necessários à

composição dos ambientes natalinos, serão de sua exclusiva propriedade ou responsabilidade, conforme a natureza da disponibilização, cabendo-lhe integralmente a guarda, conservação, manutenção, transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada.

8.1.25. A disponibilização dos referidos elementos terá caráter exclusivamente temporário, não gerando para a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu qualquer obrigação de aquisição, incorporação ao patrimônio público, armazenamento, guarda, conservação ou destinação após o encerramento do período de exposição.

8.1.26. Os materiais e elementos cenográficos não serão incorporados ao patrimônio municipal, uma vez que a contratação contempla sua disponibilização temporária, ficando a cargo da empresa contratada toda a responsabilidade pela retirada e destinação após o encerramento da decoração natalina.

8.1.27. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, necessárias à plena e adequada execução do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações, especificações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de montagem e desmontagem da cenografia natalina.

8.2.2. Indicar os locais exatos para execução dos serviços, compreendendo o Museu Histórico, Arquivo Público, Casa de Cultura, Biblioteca Pública, Chafariz da Traiana, e Largo da Jaqueira, bem como orientar quanto às particularidades e restrições de cada espaço.

8.2.3. Disponibilizar os espaços públicos objeto da contratação em condições adequadas para a realização dos serviços, observando o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

8.2.4. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades eventualmente identificadas.

8.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou problemas constatados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua correção.

8.2.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução adequada do objeto, desde que compatíveis com as condições e responsabilidades estabelecidas no contrato.

8.2.8. Fornecer à CONTRATADA as orientações relativas ao calendário das festividades natalinas, aos períodos autorizados para montagem e desmontagem e aos horários de acesso aos espaços públicos.

8.2.9. Autorizar previamente eventuais alterações nas características, disposição ou localização dos elementos cenográficos que impliquem modificação das especificações inicialmente estabelecidas, quando tecnicamente justificadas e admitidas pela contratação.

8.2.10. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, nos

dias e horários previamente acordados, observadas as normas de funcionamento e segurança dos espaços públicos.

8.2.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, de segurança, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

8.2.12. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, qualquer fato ou circunstância que possa interferir no cronograma ou na execução dos serviços.

8.2.13. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

8.2.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.2.17. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive das orientações, determinações e providências adotadas pela fiscalização.

8.2.18. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma a preservar o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e demais bens públicos existentes nos locais contemplados pela cenografia natalina.

8.2.19. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade e desde que previamente previsto no Termo de Referência, os pontos de energia elétrica ou outras estruturas existentes necessárias à execução dos serviços, observadas as condições técnicas e de segurança dos locais.

8.2.20. Comunicar formalmente à CONTRATADA o encerramento do período de exposição da cenografia, para que seja realizada a desmontagem dentro do prazo estabelecido.

8.2.21. Após a desmontagem, verificar as condições dos espaços públicos e atestar que foram devidamente desocupados, limpos e restituídos às condições estabelecidas para a conclusão dos serviços.

8.2.22. Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço GLOBAL.

9.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços que compõem o objeto da contratação, consistente na montagem e desmontagem de cenografia natalina nos espaços públicos denominados Museu Histórico, Arquivo Público, Casa de Cultura, Biblioteca Pública, Chafariz da Traiana, e Largo da Jaqueira, destinados à ornamentação e ambientação para s festividades natalinas.

9.1.2. Embora os serviços sejam executados em diferentes locais, todos integram um único projeto de ambientação e decoração natalina, devendo apresentar unidade visual, padronização estética, harmonia entre os elementos cenográficos e compatibilidade técnica. A contratação de uma única empresa permite maior uniformidade na execução, melhor coordenação das atividades e maior controle sobre o resultado final.

9.1.3. A divisão do objeto em itens ou a contratação de empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de compatibilização entre os serviços, diferenças de padrão e acabamento, conflitos de cronograma, dificuldades na definição de responsabilidades e aumento da necessidade de gerenciamento e fiscalização por parte da Administração.

9.1.4. Além disso, a execução por uma única empresa possibilita o planejamento integrado das etapas de montagem e desmontagem, incluindo logística, transporte, disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, favorecendo a racionalização dos custos operacionais e a obtenção de maior eficiência na execução contratual.

9.1.5. O julgamento pelo menor preço global também possibilita à Administração avaliar a proposta considerando o conjunto integral dos serviços necessários à execução do objeto, evitando que a seleção isolada de itens resulte em contratações com preços aparentemente menores, mas que, consideradas as necessidades de integração, logística e compatibilização, possam representar maior custo ou risco para a Administração.

9.1.6. Ressalta-se que a adoção do menor preço global não tem por objetivo restringir a competitividade, mas assegurar que a contratação atenda de forma eficiente ao interesse público, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de execução coordenada dos serviços.

9.1.7. Dessa forma, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de padronização e unidade da cenografia, a execução coordenada em diferentes espaços públicos, a responsabilidade centralizada e a busca pela economicidade e eficiência administrativa, mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, desde que devidamente demonstrada, na fase de planejamento da contratação, a compatibilidade dessa opção com as condições de mercado e com os preços estimados pela Administração.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedor do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, após a conclusão das etapas previstas no objeto, incluindo o fornecimento e disponibilização das estruturas e peças decorativas, transporte, montagem, instalação, manutenção durante todo o período de exposição, desmontagem e retirada dos materiais.

11.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade da prestação dos serviços e atendidas todas as exigências legais e contratuais.

11.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, os

documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.5. Havendo irregularidades na Nota Fiscal ou pendências na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer acréscimo em favor da contratada, nos casos em que o atraso decorrer de sua responsabilidade.

11.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.7. Não será efetuado qualquer pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente atestados pela fiscalização.

11.8. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, consignadas no orçamento vigente.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – MG, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. Nº 04.01.01.13.392.0063.2194.3.3.39.00 – **Ficha: 1953** – **Fonte:** 1.500.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre

Paracatu-MG, 05 de novembro de 2026.

CÁSSIA FERREIRA DAS DORES
Auxiliar Administrativo
Matricula: Nº: 92298600
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
PORTARIA 0232/2025
Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.863/2026.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 172/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP**, sob o nº **01/2026**, Processo Administrativo nº 13.863/2026, Processo Licitatório n° 168/2026 que:

a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO,** em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL,** e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[1]

i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

k) A Licitante acima referida ***NÃO SE ENQUADRA*** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. (__)[2]

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

[1] ***Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)***
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

[2] *Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.*

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP**, sob o nº **01/2026, Processo Administrativo nº 13.863/2026, Processo Licitatório n° 168/2026,** instaurado pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP**, sob o nº **01/2026, Processo Administrativo nº 13.863/2026, Processo Licitatório n° 168/2026,** realizado pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/Fundação Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026.**

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2026**		
Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA EXTERNA DA CASA DE CULTURA SITO À RUA DO ÁVILA S/NO - CENTRO PARACATU/MG. CASCATA DE 120 METROS DE MICRO LÂMPADAS DE 1 METROS DE ALTURA NO BEIRAL DA FACHADA. DECORAÇÃO 21 JANELAS E 4 PORTAS COM 26 VARÕES COM FESTÃO ARAMADO GROSSO VERDE DECORADO COM FLORES RÚSTICAS GRANDES, RAMOS DOURADOS, BOLAS BRILHANTES E CORTINA LONGA DE MICRO LÂMPADAS COR BRANCO QUENTES COM 42 LAÇOS GRANDES. TÚNEL DE CASCATA DE MICRO LÂMPADAS (500X0,50 METROS) COM 20 TIRAS ATRAVESSANDO A RUA EM FRENTE A FACHADA PORTAL INSTAGRAMÁVEL NA PORTA PRINCIPAL COM ARCO DE GALHOS DE FERRO RÚSTICO REVESTIDO COM MICRO LÂMPADAS E FLORES RÚSTICAS ARAMADO GROSSO VERDE DECORADO COM FLORES BICO DE PAPAGAIO VERMELHA GRANDES, RAMOS DOURADOS, BOLAS BRILHANTES E PISCA COM MICRO LÂMPADAS BRANCO QUENTES. 15 POSTES DECORADOS COM TECIDO NATALINO VERMELHO E COM FESTÃO ARAMADO GROSSO VERDE DECORADO COM FLORES BICO DE PAPAGAIO VERMELHA GRANDES, RAMOS DOURADOS, BOLAS BRILHANTES. PRESÉPIO TAMANHO	SV	1	R$ 30.866,66	R$ 30.866,66

	GRANDE COMPOSTO POR 8 PERSONAGENS ILUMINADO NA PRAÇA DA JAQUEIRA. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA INTERNA DA CASA DE CULTURA SITO À RUA DO ÁVILA S/NO - CENTRO PARACATU/MG. PORTA DE ENTRADA COM 2 ARRANJOS NATALINOS SUSPENSOS CENÁRIO NATALINO NA GALERIA COM PAPAI NOEL GIGANTE E MAMÃE NOEL GIGANTE, CORETO NATALINO DE FERRO TAMANHO 3X3M COM FONTE LUMINOSA, PLANTA COM MICRO LÂMPADAS, PASSARINHO, NATALINO REVESTIDO COM FESTÃO FLORES RAMALHETES ESCULTURAS DE PERSONAGENS DE NATAL, BANCOS RÚSTICOS DE MADEIRA, TAPETE DE GRAMA, 10 MOBILES COM BORBOLETAS NATALINAS, FLORES E FOLHAS NATALINAS, CORTINA DE VOAL COM MICRO LÂMPADAS NOS 4 PÉS DO CORETO, POSTES LUMINOSOS ANTIGOS COM DECORAÇÃO NATALINA NA HASTE. 8 ARRANJOS NATALINOS GRANDES EM MESAS E APARADORES DOS AMBIENTES 3 ARVORES MEDIAS DE NATAL ILUMINADAS E DECORADAS COM BOLAS, LAÇOS, FLORES, RAMOS DOURADOS E ESCULTURAS NATALINAS MONTAGEM CENÁRIO NATALINO COM ARVORE DE NATAL GRANDE, 1 ARVORE GRANDE 2,5 M ILUMINADA E DECORADA COM BOLAS, LAÇOS, FLORES E ESCULTURAS NATALINAS PAPAI NOEL, FIGURAS NATALINAS TAMANHO NATURAL, TAPETE, CAIXAS DE PRESENTE. 20 GUIRLANDAS DE FESTÃO DECORADAS COM ARRANJOS NATALINOS RÚSTICOS GRANDES, RAMOS DOURADOS, BOLAS BRILHANTES E LAÇOS INSTALADAS NA PARTE SUPERIOR DAS PORTAS INTERNAS 2 CORTINAS DE PISCA BALCÃO DE ENTRADA COM FESTÃO ARAMADO VERDE GROSSO DECORADO COM ARRANJOS NATALINOS RÚSTICOS GRANDES, RAMOS DOURADOS E PISCA 20 FIGURAS NATALINAS (PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL, PRESÉPIO ETC. COMPONDO A DECORAÇÃO DA CASA EM TODOS OS AMBIENTES). MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.	SV	1	R$ 32.166,66	R$ 32.166,66
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA EXTERNA DO MUSEU HISTÓRICO SITO À RUA JOAQUIM DA SILVA PEREIRA NO398 - CENTRO PARACATU/MG. 90 METROS DE CASCATA DE MICRO LÂMPADAS DE 50 CM DE ALTURA. 16 FESTOES ARAMADOS COM FLORES, LAÇOS E PISCA 15 JANELAS E 1 PORTA. 16 GUIRLANDAS GRANDES NATALINAS COM LAÇOS FLORES E PISCA INSTALADOS NAS JANELAS. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.	SV	1	R$ 7.833,33	R$ 7.833,33
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA INTERNA DO MUSEU HISTÓRICO SITO À RUA JOAQUIM DA SILVA PEREIRA NO398 - CENTRO PARACATU/MG.	SV	1	R$ 2.266,66	R$ 2.266,66

	CENÁRIO COM ÁRVORE DE NATAL DE 1,5 M ILUMINADAS COM MICRO LÂMPADAS E DECORADAS COM BOLAS, LAÇOS, RAMOS DOURADOS FLORES E ESCULTURAS NATALINAS, TAPETE E CAIXAS DE PRESENTE. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.				
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA NO CHAFARIZ DA TRAIANA SITO À RUA JOAQUIM DA SILVA PEREIRA S/NO - CENTRO PARACATU/MG. 60 METROS DE CASCATA DE MICRO LÂMPADAS DE 50 CM DE ALTURA. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS	SV	1	R$ 4.333,33	R$ 4.333,33
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA EXTERNA DO ARQUIVO PÚBLICO SITO A RUA TEMÍSTOCLES ROCHA NO249- CENTRO PARACATU/MG. 80 METROS DE CASCATA DE MICRO LÂMPADAS DE 50 CM DE ALTURA 7 FESTÕES ARAMADO COM FLORES, LAÇOS E PISCA 5 JANELAS E 2 PORTAS 7 GUIRLANDAS GRANDES NATALINAS COM LAÇOS, FLORES E PISCA INSTALADAS NAS JANELAS 7 CORTINAS LONGAS DE PISCA MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.	SV	1	R$ 5.333,33	R$ 5.333,33
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA INTERNA DO ARQUIVO PÚBLICO SITO A RUA TEMÍSTOCLES ROCHA NO249- CENTRO PARACATU/MG. CENÁRIO COM ÁRVORE DE NATAL DE 1,5 M ILUMINADAS COM MICRO LÂMPADAS E DECORADAS COM BOLAS, LAÇOS, RAMOS DOURADOS FLORES E ESCULTURAS NATALINAS, TAPETE E CAIXAS DE PRESENTE. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.	SV	1	R$ 2.266,66	R$ 2.266,66
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA NATALINA DA ÁREA INTERNA DA BIBLIOTECA PÚBLICA SITO A RUA RIO GRANDE DO SUL NO1280- CENTRO PARACATU/MG. CENÁRIO COM ÁRVORE DE NATAL DE 1.5 MT ILUMINADAS COM MICRO LÂMPADAS E DECORADAS COM BOLAS, LAÇOS, RAMOS DOURADOS FLORES E ESCULTURAS NATALINAS, TAPETE VERMELHO E CAIXAS DE PRESENTE. MÃO DE OBRA: MONTAGEM E DESMONTAGEM, ELETRICISTA, TRANSPORTE, IMPOSTOS E OUTROS.	SV	1	R$ 2.266,66	R$ 2.266,66
Valor Total:				R$ 87.333,29	

*Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R$*(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº 01/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA.

CNPJ: 18.278.051/0009-00

Endereço: Rua do ávila, S/Nº, Bairro: Centro, Paracatu-MG.

CEP: 38.600-114.

Representante Legal: Pela Fundação Municipal da Casa de Cultura, a Sra. **VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu – MG, Portaria nº 0232/2025.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CENOGRAFIA NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAS, PEÇAS DECORATIVAS, ACESSORIOS, MATERIAIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSARIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O**

PERIODO DE EXPOSIÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS INDICADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO FMCCP Nº. 01/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e forma previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e cenografia natalina.

4.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização temporária de estruturas, peças decorativas, acessórios, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à composição dos cenários natalinos, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, adequação dos espaços, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição, bem como desmontagem, retirada e destinação adequada dos materiais utilizados.

4.3. A contratação deverá ocorrer de forma integrada, abrangendo todos os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do projeto de decoração natalina, sob responsabilidade da empresa contratada, que deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir a segurança, estabilidade, conservação e pleno funcionamento dos elementos decorativos durante todo o período de exposição, responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições e correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, quando decorrentes de falhas na execução ou dos materiais empregados.

4.4. O prazo de execução deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal, considerando a necessidade de instalação antecipada da ornamentação, de modo que todos os espaços estejam devidamente decorados e em condições de utilização e visitação antes do início oficial da programação natalina.

Sugere-se o seguinte cronograma de referência

Etapa	Período previsto
Ordem de serviço e planejamento	Até 03/12/2026
Transporte e disponibilização dos materiais	04 a 5/12/2026
Montagem e instalação da decoração	06 a 10/12/2026
Vistoria e recebimento da instalação	Até 11/12/2026
Período de exposição natalina	11/12/2026 a 06/01/2027
Manutenção preventiva e corretiva	Durante todo o período de exposição
Início da desmontagem e retirada	07/01/2027
Conclusão da desmontagem e retirada	Até 15/01/2027
Limpeza e restituição dos espaços públicos	Até 16/01/2027

4.4.1. As datas poderão ser ajustadas pela Fundação Municipal Casa de Cultura, conforme a programação oficial dos eventos natalinos e as necessidades de utilização dos espaços públicos.

4.5. Os serviços serão executados nos espaços públicos indicados pela Fundação Municipal Casa de Cultura, compreendendo:

- **Sede da Fundação Municipal Casa de Cultura**: Rua do Ávila, s/nº, Centro;
- **Arquivo Público:** Rua Temístocles Rocha**,** nº 249, Centro;
- **Museu Histórico**: Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 398, Centro;
- **Biblioteca Pública Municipal**: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.200, Centro;
- **Chafariz da Traiana**: Rua Joaquim da Silva Pereira, s/nº, Centro;
- **Largo da Jaqueira**: Praça Coronel Fortunato Botelho, s/nº, Centro.

4.6. Durante todo o período de exposição, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de ocorrências, realizando inspeções periódicas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças danificadas, reparos em estruturas e correção de eventuais falhas elétricas ou de iluminação.

4.6.1. Deverá ser assegurado o funcionamento adequado e a conservação dos elementos decorativos, especialmente quanto à segurança dos usuários, pedestres e demais frequentadores dos espaços públicos.

4.7. Encerrado o período de exposição natalina, a contratada deverá iniciar imediatamente os serviços de desmontagem, desinstalação, transporte e retirada de todas as estruturas, peças decorativas, acessórios, equipamentos e materiais empregados na ornamentação.

4.7.1. A desmontagem deverá ser realizada de maneira organizada e segura, evitando danos ao

patrimônio público, ao mobiliário urbano, à pavimentação, à vegetação e às demais instalações existentes.

4.7.2. A contratada deverá concluir a retirada de todos os elementos decorativos e promover a limpeza dos locais utilizados, deixando os espaços públicos em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e plena utilização pela população, no prazo máximo estabelecido no cronograma aprovado pela Administração.

4.7.3. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação da completa retirada dos materiais, à limpeza dos locais e à restituição dos espaços públicos nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Nos termos do Decreto Municipal 7119, de fevereiro de 2024, os serviços serão recebidos:

O recebimento dos serviços ocorrerá, mediante verificação, no local do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Para fins de aceite, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Conformidade dos serviços executados com a solicitação realizada pela Administração;

II – adequação da montagem ao layout previamente aprovado, quando houver;

III – qualidade dos matérias empregados, vedada a utilização de itens danificados, improvisados ou em desacordo com o padrão esperado;

IV – cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;

V – segurança e estabilidade das estruturas instaladas;

VI – limpeza e organização do ambiente após a execução dos serviços.

Constatada qualquer inconformidade, a contratada deverá promover os ajustes necessários de forma imediata, antes do inicio do evento ou no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

O aceite dos serviços será formalizado por servidor designado mediante registro de conformidade, constituindo condições para fins de medição e pagamento.

5.2. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

Cláusula Sexta – DAS CONDICÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, após a conclusão das etapas previstas no objeto, incluindo o fornecimento e disponibilização das estruturas e peças decorativas, transporte, montagem, instalação, manutenção durante todo o período de exposição, desmontagem e retirada dos materiais.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade da prestação dos serviços e atendidas todas as exigências legais e contratuais.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5. Havendo irregularidades na Nota Fiscal ou pendências na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer acréscimo em favor da contratada, nos casos em que o atraso decorrer de sua responsabilidade.

6.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente atestados pela fiscalização.

6.8. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, consignadas no orçamento vigente.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. Nº 04.01.01.13.392.0063.2194.3.3.39.00 – **Ficha: 1953** – **Fonte:** 1.500.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, decorrentes da execução do objeto contratual, vier a causar à Administração Pública, à Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive durante as etapas de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, funcionamento, exposição, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, peças decorativas, acessórios, equipamentos e demais elementos cenográficos natalinos.

8.1.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos materiais, pessoais e patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, utilização de materiais inadequados, defeitos nas estruturas, instalações elétricas irregulares, montagem inadequada, ausência de manutenção, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver.

8.1.3. Garantir que todas as estruturas, peças decorativas, equipamentos, instalações elétricas e demais elementos cenográficos sejam instalados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, quedas de estruturas, choques elétricos, incêndios, danos ao patrimônio público e riscos à integridade física dos usuários dos espaços públicos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a praças, jardins, árvores, canteiros, pavimentações, calçadas, mobiliários urbanos, monumentos, edificações públicas, redes elétricas, equipamentos e demais bens existentes nos locais de instalação da ornamentação natalina, devendo promover a recuperação ou substituição dos itens danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.1.5. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência ou de seu conhecimento, qualquer acidente, incidente ou dano identificado durante a execução dos serviços, independentemente de sua gravidade, apresentando relatório circunstanciado com a descrição dos fatos, local, data, possíveis causas, extensão dos danos e providências emergenciais adotadas.

8.1.6. Nos casos de acidentes que envolvam risco à vida, à integridade física das pessoas, risco de incêndio, choque elétrico, queda de estruturas ou ameaça à segurança dos usuários dos espaços públicos, a comunicação à Administração deverá ocorrer **imediatamente**, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais necessárias e do acionamento dos órgãos competentes.

8.1.7. Adotar imediatamente medidas para interromper situações de risco, isolar e sinalizar áreas afetadas, retirar estruturas comprometidas, providenciar atendimento às pessoas eventualmente atingidas e impedir o agravamento dos danos, mantendo a fiscalização contratual devidamente informada.

8.1.8. Apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação inicial da ocorrência, relatório técnico complementar, quando necessário, contendo a apuração preliminar dos fatos, identificação dos envolvidos, registros fotográficos, descrição dos danos, causas prováveis e indicação das medidas corretivas e reparatórias propostas.

8.1.9. Submeter-se aos procedimentos de apuração realizados pela Administração, fornecendo documentos, esclarecimentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários à identificação das causas e à definição das responsabilidades, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

8.1.10. Promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados, mediante recuperação, substituição ou recomposição dos bens atingidos, observadas as especificações e condições originais ou aquelas tecnicamente aprovadas pela Administração.

8.1.11. Iniciar as providências de reparação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal da Administração, ou imediatamente, quando a natureza do dano exigir providência urgente para eliminar riscos à segurança pública ou impedir o agravamento dos prejuízos.

8.1.12. Concluir a reparação dos danos no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a extensão, a complexidade e a natureza do prejuízo, devendo, como regra, observar o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração.

8.1.13. Quando a reparação depender de aquisição de materiais específicos, serviços especializados ou procedimentos técnicos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentar justificativa formal, acompanhada de cronograma de execução, ficando a prorrogação condicionada à aprovação expressa da Administração.

8.1.14. Ressarcir integralmente os prejuízos materiais comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, quando a recomposição física do bem não for possível ou tecnicamente recomendável, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

8.1.15. Manter equipe técnica capacitada e equipamentos adequados para atendimento de ocorrências durante todo o período de exposição natalina, garantindo condições de resposta rápida para reparos emergenciais e correção de falhas que possam comprometer a segurança dos espaços públicos e de seus frequentadores.

8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de vínculos ou relações mantidas com seus empregados e prestadores de serviços, observados os limites da legislação vigente.

8.1.17. Manter, durante todas as etapas da execução contratual, os equipamentos, estruturas e instalações em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais disponibilizados, bem como pelos danos decorrentes de sua instalação, utilização, manutenção e retirada.

8.1.18. Garantir que a desmontagem e retirada dos elementos cenográficos sejam realizadas de forma segura e organizada, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados aos espaços públicos, devendo promover a limpeza, recuperação e restituição dos locais utilizados em condições adequadas de conservação e plena utilização pela população.

8.1.19. Não se eximir de suas responsabilidades sob a alegação de que os danos foram ocasionados por terceiros, empregados, fornecedores ou subcontratados, quando comprovado o nexo de causalidade entre a execução dos serviços e o prejuízo, observadas as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade.

8.1.20. Reconhecer que a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela segurança das instalações e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

8.1.21. Cumprir as determinações da fiscalização contratual relacionadas à correção de irregularidades, substituição de estruturas, interrupção de atividades inseguras e adoção de providências destinadas à proteção dos usuários e do patrimônio público.

8.1.22. A Administração deverá registrar formalmente as ocorrências, realizar a avaliação dos danos, solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA e, quando necessário, promover vistoria técnica para identificar a extensão dos prejuízos e estabelecer as medidas de reparação.

8.1.23. O descumprimento das obrigações de comunicação, prevenção, segurança e reparação dos danos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos comprovadamente causados e das demais medidas legais cabíveis

8.1.24. Todos os elementos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de ornamentação e cenografia natalina, incluindo estruturas, peças decorativas, acessórios, materiais, equipamentos, componentes elétricos, elementos cenográficos e demais itens necessários à composição dos ambientes natalinos, serão de sua exclusiva propriedade ou responsabilidade, conforme a natureza da disponibilização, cabendo-lhe integralmente a guarda, conservação, manutenção, transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada.

8.1.25. A disponibilização dos referidos elementos terá caráter exclusivamente temporário, não gerando para a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu qualquer obrigação de aquisição, incorporação ao patrimônio público, armazenamento, guarda, conservação ou destinação após o encerramento do período de exposição.

8.1.26. Os materiais e elementos cenográficos não serão incorporados ao patrimônio municipal, uma vez que a contratação contempla sua disponibilização temporária, ficando a cargo da empresa contratada toda a responsabilidade pela retirada e destinação após o encerramento da decoração natalina.

8.1.27. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, necessárias à plena e adequada execução do objeto.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações, especificações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de montagem e desmontagem da cenografia natalina.

8.2.2. Indicar os locais exatos para execução dos serviços, compreendendo o Museu Histórico, Arquivo Público, Casa de Cultura, Biblioteca Pública, Chafariz da Traiana, e Largo da Jaqueira, bem como orientar quanto às particularidades e restrições de cada espaço.

8.2.3. Disponibilizar os espaços públicos objeto da contratação em condições adequadas para a realização dos serviços, observando o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

8.2.4. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades eventualmente identificadas.

8.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer ocorrências, irregularidades ou

problemas constatados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua correção.

8.2.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução adequada do objeto, desde que compatíveis com as condições e responsabilidades estabelecidas no contrato.

8.2.8. Fornecer à CONTRATADA as orientações relativas ao calendário das festividades natalinas, aos períodos autorizados para montagem e desmontagem e aos horários de acesso aos espaços públicos.

8.2.9. Autorizar previamente eventuais alterações nas características, disposição ou localização dos elementos cenográficos que impliquem modificação das especificações inicialmente estabelecidas, quando tecnicamente justificadas e admitidas pela contratação.

8.2.10. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, nos dias e horários previamente acordados, observadas as normas de funcionamento e segurança dos espaços públicos.

8.2.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, de segurança, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

8.2.12. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, qualquer fato ou circunstância que possa interferir no cronograma ou na execução dos serviços.

8.2.13. Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

8.2.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.2.17. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive das orientações, determinações e providências adotadas pela fiscalização.

8.2.18. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma a preservar o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e demais bens públicos existentes nos locais contemplados pela cenografia natalina.

8.2.19. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade e desde que previamente previsto no Termo de Referência, os pontos de energia elétrica ou outras estruturas existentes necessárias à execução dos serviços, observadas as condições técnicas e de segurança dos locais.

8.2.20. Comunicar formalmente à CONTRATADA o encerramento do período de exposição da cenografia, para que seja realizada a desmontagem dentro do prazo estabelecido.

8.2.21. Após a desmontagem, verificar as condições dos espaços públicos e atestar que foram

devidamente desocupados, limpos e restituídos às condições estabelecidas para a conclusão dos serviços.

8.2.22. Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 9.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 9.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item 9.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item 9.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens 9.2.3 e 9.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.13.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedor do Município.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORA DO CONTRATO: VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO PORTARIA 0232/2025 Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MIZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Secretária Executiva, Portaria nº 001/2021 e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 27;

10.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DOUGLAS JUNIO OLIVEIRA FERNANDES, Coordenador da Casa de Cultura, Portaria: 013/2025, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797.

10.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos e etc.

10.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

10.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – MG, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

14.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas

fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato** e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.16. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência original deste contrato, tendo em vista o prazo de execução inferior a 1 (um) ano.

15.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual e seja atingido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, os preços contratuais remanescentes serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. ***O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas*** **pela Administração**.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da **execução do Contrato**;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE**

cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três)**

vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2026.

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:
2º _____
CPF